

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 669 DE 10 DE MARÇO DE 2020 -**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 669 DE 10 DE MARÇO DE 2020**

Consolida a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tibau do Sul, dispõe sobre o seu modelo organizativo de Gestão Parlamentar e Legislativa e de Gestão Administrativa como os respectivos órgãos e competências; consolida o quadro dos cargos comissionados, definindo lhes as atribuições, quantitativos, lotação e valores remuneratórios e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em seu art. 49, II, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e que eu sancionei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tibau do Sul, com os seus sistemas organizativos e respectivos órgãos, bem como o quadro dos cargos e atribuições regem-se segundo as disposições expressas nesta Lei.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Câmara Municipal é representada pelo Organograma Geral que constitui o Anexo I desta Lei, dela fazendo parte integrante e indissociável.

**Art. 2º** Fica estabelecido que a estrutura organizacional de que trata o artigo anterior corresponde à adequada estrutura de cargos com nomenclatura definida nesta Lei, que determina os seus respectivos quantitativos e valores remuneratórios.

**Art. 3º** Entende-se por estrutura organizativa a estruturação do órgão, levando em conta, além de sua titularidade e setores, os serviços específicos a título de assessoramento ou de assistência técnica e técnica administrativa, com a sua devida alocação dentro da estrutura.

**Art. 4º** Na estruturação organizativa interna dos diversos órgãos, tais de representação e assessoramento, de controle, bem como os serviços auxiliares da gestão de Assessoramento Técnico Legislativo e de Assistência Técnica e Técnica Administrativa são alocados respectivamente no âmbito do órgão a que se reportam.

**CAPÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS E DAS SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Executiva para Diretoria Executiva, sendo criada dentro do órgão a Coordenação Executiva, consistindo em órgãos de apoio administrativo, vinculados à Presidência, com as seguintes competências específicas:

I – atendimento ao público externo em demandas, articulando-se, para isso, com o serviço de recepção do Gabinete;

II – receber, conferir e protocolar expedientes internos e externos, dando-lhes o devido destino;

III – recepcionar bem os visitantes, identificando-os sempre que necessário, indagando o destino e providenciando o encaminhamento do mesmo;

IV – fornecer, com atenção e clareza, todas as informações solicitadas pelo público externo e interno;

V – protocolar e expedir a correspondência oficial da Câmara; e

VI – assumir o controle pela efetividade do serviço.

**Art. 6º** Fica criada a Diretoria Legislativa, juntamente com a Coordenação de Assistência e Redação Final, sendo órgãos de apoio

legislativo, vinculados à Presidência, cuja competência geral é dar suporte técnico e operacional nas atividades legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Tibau do Sul, com as seguintes competências específicas:

- I – planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades legislativas;
- II – gerir as atividades técnicas-legislativas;
- III – proporcionar apoio à Presidência, Mesa Diretora, Plenário, Comissões Técnicas e Redação de leis no que diz respeito à fundamentação, técnica legislativa e tramitação de procedimentos legislativos;
- IV – funcionamento do Plenário;
- V – elaboração da Ordem do dia;
- VI – acompanhamento das matérias legislativas através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;
- VII – informar aos respectivos autores os resultados dos encaminhamentos dados aos requerimentos e comunicar às autoridades competentes, as respostas aos pedidos de informação encaminhados à Câmara; e
- VIII – desenvolver as demais atividades relacionadas à gestão dos processos e projetos legislativos e outras que lhe sejam delegadas, desde que no âmbito de suas competências.

**Art. 7º** Fica criada a Diretoria de Comunicação, juntamente com a Coordenação de Imprensa, Coordenação de Tecnologia da Informação e Coordenação de TV Câmara, sendo órgãos de apoio técnico-administrativo, vinculados à Presidência, com competência geral para conduzir a política de comunicação da Casa Legislativa em seus objetivos institucionais, com as seguintes competências específicas:

- I – estruturar e organizar programas e projetos na área de comunicação institucional, incluindo especialmente, a Rádio Câmara, TV Câmara, Internet e Mídias Sociais;
- II – supervisionar e acompanhar a execução da política de comunicação institucional em todos os processos e meios;
- III – propor ações facilitadoras e inovadoras para aperfeiçoamento dos serviços da Rádio Câmara, TV Câmara, Internet e Mídias Sociais; e
- IV – desenvolver outras competências específicas, correlatas ou que lhe sejam delegadas no âmbito de sua atuação administrativa.”

**Art. 8º** Ficam modificadas as nomenclaturas dos órgãos abaixo, existentes na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tibau do Sul, nos seguintes termos:

- I – a Tesouraria passará a vigorar com a nomenclatura de Diretoria Financeira; e
- II – a Comissão de Controle Interno passará a vigorar com a nomenclatura de Diretoria de Controle Interno.

**Art. 9º** Ficam criadas as seguintes Coordenadorias, com atribuições para auxiliar o cumprimento das competências de suas respectivas Diretorias:

- I – Coordenação de Execução Orçamentária, compondo a unidade administrativa Diretoria Financeira;
- II – Coordenação de Políticas Complementares, compondo a unidade administrativa Diretoria Administrativa;
- III – Coordenação de Manutenção, compondo a unidade administrativa Diretoria Administrativa;
- IV – Coordenação de Recursos Humanos, compondo a unidade administrativa Diretoria Administrativa;
- V – Coordenação de Serviços Gerais, compondo a unidade administrativa Diretoria Administrativa;
- VI – Coordenação de Tecnologia da Informação, compondo a unidade administrativa Diretoria de Comunicação; e
- VII – Coordenação da TV Câmara, compondo a unidade administrativa Diretoria de Comunicação.

**Art. 10.** Outras competências poderão ser atribuídas, excepcionalmente, pela Presidência às unidades administrativas da Câmara.

### CAPÍTULO III

#### DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS: ATRIBUIÇÕES, LOTAÇÕES, REMUNERAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Art. 11.** Ficam criados os seguintes cargos comissionados de direção e coordenação, tendo suas atribuições, remunerações e quantitativos fixados nos termos do ANEXO II desta Lei:

- I – Diretor Legislativo, lotado na Diretoria Legislativa;
- II – Coordenador de Assistência e Redação Final, lotado na Diretoria Legislativa;
- III – Coordenador de Políticas Complementares, lotado na Diretoria Administrativa;
- IV – Coordenador de Manutenção, lotado na Diretoria Administrativa;
- V – Coordenador de Recursos Humanos, lotado na Diretoria Administrativa;
- VI – Coordenador de Serviços Gerais, lotado na Diretoria Administrativa;
- VII – Coordenador de Atos e Execuções, lotado na Diretoria Executiva;
- VIII – Coordenador de TV Câmara, lotado na Diretoria de Comunicação; e
- IX – Coordenador de Tecnologia da Informação, lotado na Diretoria de Comunicação.

**Art. 12.** Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos:

- I – o cargo de Secretário Executivo passa a vigorar com a nomenclatura de Diretor Executivo;
- II – o cargo de Assessor de Comunicação passa a vigorar com a nomenclatura de Diretor de Comunicação;
- III – o cargo de Controlador passa a vigorar com a nomenclatura de Diretor de Controle Interno; e
- IV – o cargo de Tesoureiro passa a vigorar com a nomenclatura de Diretor Financeiro.

**Art. 13.** Ficam majorados os vencimentos dos cargos descritos nos termos no ANEXO III desta Lei.

**Art. 14.** O cargo de Pregoeiro, criado pela Lei Municipal de nº 539, de 18 de abril de 2016, estará vinculado à Diretoria Administrativa.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O provimento dos cargos de que trata esta Lei deverá obedecer os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Anual, alocados na Câmara Municipal, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul, 10 de março de 2020

**ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

#### ANEXO III

#### CARGOS COM VENCIMENTOS MAJORADOS

CARGO	NOVO VENCIMENTO
PROCURADOR DA CÂMARA	R\$ 4.490,00
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO Nomenclatura antiga: Assessor de Comunicação	R\$ 2.300,00
DIRETOR EXECUTIVO Nomenclatura antiga: Secretário Executivo	R\$ 2.300,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.300,00

Publicado por:

**Kerginaldo Rodrigues Ferreira**  
Código Identificador: B18804C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2020. Edição 2233  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>